

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

#### SENTENÇA

Processo n°: **1006786-09.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 08/04/2015 13:23:22 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

### RELATÓRIO

SAMUEL CARLOS LIVATTO propõe ação de indenização por danos materiais e morais contra SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS aduzindo que na data de 19 de setembro de 2013, trafegava com sua motocicleta no sentido Jardim Botafogo/Jardim Zavaglia e a sua frente seguia o veículo GOL CLI dirigido por Jeferson dos Santos Araujo que freou de repente em virtude de um buraco na via pública. Afirma que esse buraco foi "aberto" pela ré. Diante da freada brusca, não conseguiu parar sua motocicleta colidindo com a traseira do veículo, vindo ao solo, sofrendo fratura de braço direito e várias escoriações, tendo que se submeter à cirurgia, ficando afastado de suas atividades laborais. Refere-se a gastos com o conserto da moto em valor médio de R\$ 2.000,00 e "prejuízos com o acidente" pois precisou ficar afastado de seus afazeres, tendo assim direito à indenização por danos morais. Requereu a condenação da ré (i) aos danos morais no valor equivalente a 20 vezes o valor médio de seu salário e, (ii) o valor gasto para o conserto da moto. Juntou documentos (fls. 08/72).

A inicial foi emendada e recebida (fls. 78/79).

Em contestação alega a ré, em sede de preliminar, a ilegitimidade de parte e no mérito, que a culpa pelo acidente é exclusiva do autor diante da colisão traseira por não respeitar as regras de trânsito. Impugnou os documentos de fls 58/59 pois ausente a descrição das peças a serem trocadas, o preço unitário, a mão de obra, etc, e ainda por se tratarem de meros orçamentos sem a notícia de que o conserto tenha sido realizado. Afirmou que, se houveram danos morais, estes são reflexo da atitude do requerente não existindo o nexo de causalidade.

Réplica a fls. 108/110.

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

O feito foi saneado a fls. 111, afastando-se a preliminar de ilegitimidade de parte e fixando como pontos controvertidos, a culpa do requerido pelo acidente e o valor da condenação.

Em audiência, a conciliação foi infrutífera, sendo ouvido o autor e depoimento pessoal, e duas testemunhas, utilizando-se recurso audiovisual arquivado em cartório (fls. 120).

A instrução foi encerrada e as partes se manifestaram em alegações finais (autor a fls. 121/122 e réu a fls. 123/125).

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Ação é procedente.

A preliminar de ilegitimidade de parte já foi afastada.

O autor comprovou razoavelmente a falha na prestação do serviço, por parte da autarquia ré, o dano por ele suportado e o nexo de causalidade entre um e outro.

O autor sofreu lesões em razão de queda de sua motocicleta provocada pela freada brusca de um veículo diante da existência de buraco na via pública, que, pelas fotos juntadas a fls. 36/57 percebe-se claramente tratar-se de um "corte no asfalto" realizado pela autarquia-ré. A tal conclusão se chega pois já que a ré não negou que não o tivesse feito e as testemunhas afirmaram que foi por ela realizado.

Trouxe aos autos prova documental das despesas necessárias para o conserto da motocicleta (fls. 59) que, ao contrário do alegado, apresenta em quase sua totalidade o valor unitário já que se trata da compra de uma única peça. Consta ainda, de forma clara o valor da mão de obra (R\$ 370,00) e o valor dos serviços para alinhamento do chassi (R\$ 350,00). O documento de fls. 58 não será considerando pois não guarda relação com as partes aqui envolvidas. O mero cálculo aritmético confirma o valor total apresentado. Por outro lado, cabia à ré apresentar documentos hábeis que comprovassem que os valores ali lançados não corresponderiam ao valor de mercado. Assim, aceita-se tal prova, fixando-se aquele como o valor para a indenização por danos materiais.

Em depoimento pessoal afirmou o autor que um carro transitava à sua frente e que freou de repente e que moto não para de uma vez, tentou desviar, mas acabou batendo na lateral do carro, caindo a roda no buraco, vindo ao solo em

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

seguida, quebrando o braço. Não sabe precisar a velocidade que trafegava, mas afirma que não estava correndo. Acredita que mantinha uma velocidade de 40 a 60 Km/h. Afirmou que não sabia da existência do buraco e não havia qualquer sinalização. Por conta do acidente alega ter ficado um ano afastado e quando voltou foi demitido. Aduz que ficou com sequelas no cotovelo e que agora não pode mais exercer qualquer atividade.

A testemunha João José Guidelle, inquirida, assim declarou: "(...) eu cheguei logo depois, vi o carro no meio do buraco, ele caído e a moto. Eu já tinha passado lá e já tinha visto o tamanho do buraco, eu já estava até mais com cautela (...) a frente da moto tava bem amassada, o para-lama se não me engano estava quebrado. (...) o buraco tava fundo, né, ele era de fora a fora, ele tinha um metro mais ou menos de largura, em média e tava fundo, um palmo assim, tanto que eu passei e você sente uma pancada um pouco mais forte. (...) o buraco fazia uns dois dias. (...) eu vi no São Carlos Agora que eles tinham consertado, porque logo depois que acontece um acidente, eles ... é normal eles fazerem, acontece alguma coisa aí eles arrumam."

A testemunha Josemilton dos Santos Pereira acrescenta: "(...) presenciei o acidente. Aquela rua onde ele foi acidentado eu passo direto ali. Eu trabalho com auto elétrico; eu tenho uma oficina e vou buscar carro justamente naquela ladeira, sempre quebram. No momento que aconteceu o acidente eu tava passando; ele tava vindo de lá pra cá e eu tava indo, e onde tem esse buraco a gente tinha que parar mesmo; esse buraco já tinha uns quinze dias já. O rapaz parou e ele bateu na traseira; (...) nenhum dos dois viu o buraco, quando viram já tava em cima. A gente prestou socorro a ele (...) o braço ele torceu, (...) a moto quebrou bastante ein, a frente. Com o impacto o carro foi pra frente e ele e a moto ficou dentro do buraco (...), cheguei eu e o outro rapaz pra socorrer ele. (...) então esse buraco ai, a gente passa ali diretamente, no outro dia seguinte já tava já ... concluindo a obra (...) O rapaz da chácara ali em frente me falou na hora do acidente ali, que ele já tinha reclamado daquele buraco ali, várias vezes. Afirmou ainda, que (...) o buraco tava muito profundo, eles já tinham aterrado só que baixou, devido ao trânsito de veículo, baixou ali. (...) como aquele buraco era muito fundo pra gente passar, na hora que eu parei o meu veículo, o outro já tava parando, ele vinha sim longe, ele vinha sim uns 10 metros longe; (...) a hora que o outro parou, ele já vinha eu vi só o impacto.



COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Tal contexto probatório convence o juízo da responsabilidade do réu.

Não há prova de que a vítima tenha contribuído causalmente para o resultado. A causa do acidente foi a existência do buraco que fez com que o motorista que vinha à frente parasse bruscamente.

Não houve culpa exclusiva da vítima, e sim falha na prestação do serviço de manutenção das vias públicas.

Veja-se que, segundo a prova, o autor mantinha distância segura do veículo à sua frente.

A testemunha Josemilton declarou que há 15 dias o buraco estava lá e que outro munícipe lhe afirmou que já havia solicitado o conserto e não fora atendido.

Não havia sinalização anunciando a existência do buraco. Em tais circunstâncias, preponderante a *faut du service* na causação do resultado. É dever do poder público manter as vias públicas em condições seguras, não o tendo feito.

O acidente, segundo a prova colhida, trouxe ao autor a necessidade de tratamento médico. Se submeteu à cirurgia ortopédica conforme se depreende do relatório médico de fls. 69.

Assim, devem ser reconhecidos os danos materiais e os danos morais. As lesões sofridas pelo autor não foram de pouca importância e certamente trouxeramlhe sofrimento digno de compensação pecuniária, como lenitivo para a dor experimentada. Não foram meros aborrecimentos, nada que se insira no quotidiano tolerável da vida em sociedade

Quanto ao valor da indenização temos que: (a) danos materiais conforme orçamento de fls. 59 - R\$ 2.032,00; b) segundo critérios de proporcionalidade, a indenização por danos morais é arbitrada em R\$ 5.000,00.

### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e **CONDENO** o réu a pagar ao autor a quantia de **(a)** R\$ 2.032,00, com atualização monetária e juros moratórios, ambos desde 07/04/2014; **(b)** R\$ 5.000,00 referente aos danos morais, com atualização monetária desde a presente data, e juros moratórios desde a data do fato em 19/09/2013. **CONDENO-O** ainda nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em 15% sobre valor da condenação.

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Resolvidas as questões de ordem e modulados os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, pelo E. STF, na ADIN 4.357, em 25/03/2015, observa-se que (a) a correção monetária dar-se-á pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015; a partir daí, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (b) os juros moratórios corresponderão aos juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

P.R.I.

São Carlos, 09 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA